

âmbito deste diploma, cf. o parecer deste Conselho n.º 115/2003, de 23 de Setembro de 2004.

(44) O artigo 105.º prevê as seguintes hipóteses de demolição:

- a) Pelo presidente da câmara municipal quando violem plano municipal de ordenamento do território;
- b) Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente quando violem plano especial de ordenamento do território;
- c) Pelo Ministro das Cidades, do Ordenamento do Território e do Ambiente quando esteja em causa e prossecução de objectivos de interesse nacional ou regional.

(45) Cfr. Alves Correia, *Manual . . .*, cit., p. 345.

(46) Dispõe este preceito:

«Artigo 97.º

Alterações sujeitas a regime simplificado

1 — Estão sujeitas a um regime procedimental simplificado:

- e) As alterações de natureza técnica que traduzam meros ajustamentos do plano.

2 — As alterações referidas na alínea e) do n.º 1, consistem, designadamente, em:

- a) Correções de erros materiais nas disposições regulamentares ou na representação cartográfica;
- b) Acertos de cartografia determinados por incorreções de cadastro, de transposição de escalas e de definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como por discrepâncias entre plantas de condicionantes e plantas de ordenamento;
- c) Correções de regulamentos ou de plantas determinadas por incongruência entre os mesmos;
- d) Alterações até 3 % da área de construção em planos de urbanização e plano de pormenor.

3 — As alterações referidas no n.º 1 devem ser elaboradas pela entidade responsável pela elaboração do plano, no prazo de 90 dias, através da reformulação dos elementos na parte afectada.

4 — às alterações dos planos municipais referidas no n.º 1 aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 79.º, após o que são comunicadas à comissão de coordenação e desenvolvimento regional, encontrando-se ainda sujeitas ao previsto nos artigos 148.º a 151.º do presente diploma.»

(47) Incluem-se no conceito de instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares os planos municipais de ordenamento do território e os planos especiais de ordenamento do território (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 380/99).

(48) Alves Correia, *Manual . . .*, cit., pp. 503 e segs., considera este princípio também aplicável aos casos de alteração e de suspensão dos planos.

(49) Sobre o tema: João Miranda, *A Dinâmica Jurídica do Planeamento Territorial (A Alteração, a Revisão e a Suspensão dos Planos)*, Coimbra Editora, 2002, pp. 311 e segs. e Alves Correia, *Manual . . .*, cit., pp. 503 e segs.

(50) Parecer deste Conselho n.º 68/94, de 7 de Fevereiro de 1996. O Tribunal Constitucional pronunciou-se, em sede de fiscalização abstracta, na sequência da arguição de inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 351/93, de 7 de Outubro. Este Tribunal não julgou inconstitucionais as respectivas normas, que permitiam a ablação do direito a licenças e autorizações anteriormente concedidas face a um juízo de desconformidade com os novos planos, salvaguardando o dever de indemnização dos particulares lesados (Acórdão n.º 517/99, de 22 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Novembro de 1999). Também o mesmo tribunal considerou, em outro acórdão, que o princípio da irretroactividade dos planos não pode ser entendido em termos absolutos, e que só uma retroactividade intolerável, que afectasse de forma inadmissível e arbitrariamente os direitos e expectativas legitimamente fundadas, violaria o princípio da protecção da confiança insito na ideia de Estado de direito democrático (Acórdão n.º 11/83, de 12 de outubro de 1982).

(51) Manuel Costa Lobo, Paulo Correia; Sidónio Pardal; Margarida Sousa Lobo, *Normas Urbanísticas (Princípios e Conceitos Fundamentais)*; Lisboa, Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Universidade Técnica de Lisboa, 1990, vol. I, p. 220.

(52) *Manual . . .*, cit., p. 219.

(53) «Planos Municipais de Ordenamento do Território», Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, anotado, Coimbra, Almedina, 1991, pp. 51 e segs.

(54) Cf. João Pacheco de Amorim, «Das relações entre a condicionante da RAN e os diversos instrumentos de planeamento urba-

nístico e ordenamento do território» (parecer jurídico), in *Revista Jurídica do Urbanismo e do Ambiente*, n.º 14, Dezembro 2000, pp. 237 e segs.

(55) O número anterior referia-se aos planos vinculativos dos particulares, nos quais se incluem, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 380/99, os planos municipais de ordenamento do território.

(56) *Introdução ao Estudo do Direito*, 4.ª ed., Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1972, p. 286.

(57) Ob. loc. cit.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 17 de Fevereiro de 2005.

José Adriano Machado Souto de Moura — Maria de Fátima da Graça Carvalho (relatora) — *Manuel Pereira Augusto de Matos — José António Barreto Nunes — Paulo Arminio de Oliveira e Sá — Alberto Esteves Remédio — João Manuel da Silva Miguel — Mário António Mendes Serrano — Maria Fernanda dos Santos Maças — Manuel Joaquim de Oliveira Pinto Hespagnol — Maria Helena Borges Gouveia Amaral.*

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Cultura de 7 de Março de 2005.)

Está conforme.

Lisboa, 18 de Abril de 2005. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes.*

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louvor n.º 1165/2005. — Tendo a funcionária Maria Lúcia Lopes dos Santos Correia cessado, a seu pedido, as funções de secretariado que desempenhou neste órgão, o plenário da Alta Autoridade para a Comunicação Social, reunido em 13 de Abril de 2005, deliberou tornar público louvor, pela forma qualificada, eficiente e leal como exerceu as suas funções, com elevado sentido de responsabilidade, zelo e brio profissional, assinalável capacidade de trabalho e disponibilidade pessoais.

13 de Abril de 2005. — O Presidente, *Armando Torres Paulo.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 9716/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 14 de Abril do corrente ano:

Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira, professora associada, do quadro de pessoal docente desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 20 a 24 de Abril de 2005.

18 de Abril de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes.*

Despacho (extracto) n.º 9717/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 15 de Abril do corrente ano:

Doutora Maria de Fátima Preto Barrocas Goulão, professora auxiliar com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 10 a 15 de Maio de 2005.

18 de Abril de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes.*

Despacho (extracto) n.º 9718/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 19 de Abril do corrente ano:

Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, professor associado com agregação do quadro de pessoal docente desta Universidade, a exercer funções de vice-reitor em comissão de serviço — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 23 a 25 de Abril de 2005.

20 de Abril de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes.*

Reitoria

Despacho n.º 9719/2005 (2.ª série). — Nos termos da deliberação n.º 6 do senado universitário, em sessão de 24 de Janeiro de 2005, homologo o Regulamento do Mestrado em Estudos Medie-